



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO



PARECER n. 00966/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64043.000497/2022-66

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Valor da contratação: R\$4.780.600,00

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 40/2020. Aquisição de combustíveis. Regularidade Formal do Processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Análise das Minutas.

RELATÓRIO

1. O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com fundamento no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93, e por força do art. 19 do Ato Regimental AGU nº. 05/2007, encaminha o processo em epígrafe para fins de análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a "*aquisição de combustíveis*", conforme consta do item 1 do Termo de Referência.

2. Em cumprimento à Portaria n.º 14, de 23 de janeiro de 2020, do Advogado-Geral da União e que criou as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUS) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia, encaminhou os autos à Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 11, VI, "a e b" da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I – Considerações iniciais

4. A manifestação jurídica desta e-CJU tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

5. O presente parecer, então, se restringirá a análise dos aspectos jurídicos da licitação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando em questões de conveniência e oportunidade com a contratação do objeto, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa da contratação, inclusive quanto aos quantitativos de cada bem.

6. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

II - Dos requisitos formais do processo

EM BRANCO

7. De início, há de se alertar sobre a necessidade de observância, pela Administração, dos requisitos formais relativos à fase interna do procedimento. Salienta-se imperiosa a formalização dos processos administrativos com a consequente autuação, numeração, instrução, etc, consoante o advento da Lei nº 9.784/99, conforme os arts. 5º, 22, §§ 1º e 4º, 29, § 1º, desse diploma legal.

8. Em igual sentido preconiza o art. 8º, da Lei 10.520, de 2002, que "os atos essenciais do pregão, inclusive decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º".

9. No caso em exame, observa-se que houve atendimento ao comando legal antes referido, eis que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado pela administração.

III - Da modalidade de licitação eleita para o certame e do enquadramento no SRP

10. Quanto à modalidade da licitação eleita pela administração, sabe-se que o Pregão, por expressa disposição legal contida no art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, destina-se à aquisição de **bens e serviços comuns**. O §1º, do mesmo dispositivo, dispõe sobre esta natureza, asseverando tratar-se dos bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

11. Nos termos da Orientação Normativa nº. 54, de 25/04/2014, da AGU, "*compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*"

12. Em razão das características do bem descritas no quadro anexo ao item 1 do Termo de Referência, restou possível ao Órgão enquadrar os itens a serem licitados como "bens comuns" (item 4 do Termo de Referência), sendo possível definir no Edital seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado.

13. O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as situações em que o SRP poderá ser adotado:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

14. A justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços foi anexada às fls. 18. Segundo o mesmo, a utilização da IRP está enquadrada no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

15. Às fls. 19, encontra-se a Justificativa Para a Não Abertura de Intenção de Registro de Preços, firmado pelo Ordenador de Despesas. Segundo o documento, "*no 5º BEC, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrentou uma dificuldade de mobilizar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de combustível é prejudicada no 5º BEC. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços em regime de urgência, com a finalidade de dar celeridade, visando a aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face da escassez de tempo, as contingências e econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução de obras".*

IV – Da participação exclusiva de ME, EPP e Cooperativas

16. O novo Decreto nº 8.538/2015, manteve o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

17. O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o

EM BRANCO

que se aplica também às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

18. Todavia, cabe ressaltar que não se aplica a restrição nos casos expressamente previstos no art. 10º, situação que requer a devida justificativa.

19. No caso dos autos, o certame será destinado à ampla participação, conforme disposto no item 4.1 da minuta do Edital

V - Da formalização da demanda

20. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos alusivos à fase interna da licitação e há de conter os elementos seguintes:

- Justificativa para a necessidade da aquisição;
- Quantidade dos itens necessitados ou a serem adquiridos;
- Previsão de data em que os produtos deverão ser entregues ao Consulente e/ou participantes do SRP;
- Indicação dos servidores que deverão integrar a Equipe de Planejamento da Aquisição para elaborar

Estudos Preliminares.

21. No caso dos autos, o documento de Formalização da Demanda foi anexado às fls. 62/63.

VI - Da instrução do pregão eletrônico

a) Justificativa da contratação e motivação da estimativa da quantidade dos bens ou serviços

22. Os processos destinados à aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública devem ser iniciados com a solicitação ou requisição de contratação do respectivo bem ou serviço, vez que é o documento que retrata a necessidade dos setores dos órgãos ou entidades públicas (Acórdão nº 254/2004 – Segunda Câmara/TCU).

23. A instrução do processo deve seguir a uma ordem cronológica, na qual antes de se estabelecer um processo licitatório com a formalização do documento de Estudo Técnico Preliminar e um Termo de Referência, verifica-se uma requisição interna do Órgão manifestando a necessidade do serviço. Sendo assim, a requisição é documento base para a estruturação do documento de Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pois partindo da demonstração da necessidade do Órgão pela autoridade competente para tanto, o setor responsável pelas licitações poderá organizar e direcionar a contratação atendendo as especificidades do objeto.

24. A justificativa da necessidade da aquisição dos bens encontra-se no documento de fls. 59/60; item 2.1 do documento de Formalização da Demanda; e item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

25. No caso de compra de bens, necessário também que a administração justifique as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex.: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.), em observância ao disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93.

26. As justificativas para as quantidades de materiais a serem licitados se encontram no item 5 do Documento de fls. 59/60; e item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares.

27. Ressalte-se que não se busca questionar a necessidade da contratação pelo administrador. O que se quer fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

b) Das determinações do Decreto nº 10.024/2019.

28. O art. 8 do Decreto nº 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, enumera os documentos necessários à instrução do procedimento licitatório pela administração pública, como segue:

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

EN FRANCO

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

..."

29. Cada uma das exigências do art. 8 será examinada a seguir, em item específico, observando-se que a natureza do objeto do certame definirá se a análise quanto ao inciso III se dará na forma de pesquisa de preços ou planilha de custos:

a) Estudo Técnico preliminar

30. A nova Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

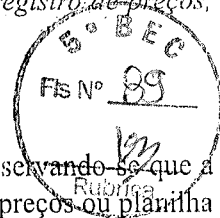
XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

31. Ao mesmo tempo, o § 2º do art. 7º da referida IN, determina que:

"§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP".

32. Ao analisar os documentos de fls. 65/70, observo que o mesmo está de acordo com as determinações contidas na IN 40/2020.

33. Ao mesmo tempo, no que se refere aos ETP, o Decreto nº 10.024/2019 determina em seu inciso II do art. 14, que este documento deverá ser aprovado pela autoridade competente. Não localizei nos autos, tal documento, devido o mesmo ser providenciado e anexado ao processo, em cumprimento da citada determinação legal.



EM BRANCO

b) Termo de Referência

Referência:

34. Vejamos o que preceitua o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019, sobre o Termo de

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

.....
XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá

conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara".

35. Já o artigo 14 determina que:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar".

36. Neste aspecto, em termos gerais, o Termo de Referência anexado às fls. 46/57, elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU em Junho/2021, atende ao prescrito no artigo 3º acima citado, contemplando as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e o prazo da execução do contrato, obrigações das partes e sanções administrativas. **Importante ressaltar que a legislação determina que, uma das fases iniciais do processo licitatório é a elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico contendo as demandas do órgão gerenciador (art. 7º da Lei nº 8.666/93). o qual deverá posteriormente ser anexado à minuta do Edital. Chamo a atenção da consultante para que observe tal procedimento quando de seus processos licitatórios futuros.**

37. Quanto ao cumprimento do previsto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, no item 8.3 do documento de fls. 59/60, firmado pelo Ordenador de Despesas, consta a aprovação do Termo de Referência.

c) Planilha Estimativa da Despesa

38. Sobre a pesquisa de preços, como é sabido os parâmetros de consulta restaram definidos através da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

39. Observo que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

40. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

41. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços através consulta aos preços informados pela Agência Nacional do Petróleo, conforme consta às fls. 03/05.



EM BRANCO

42. A Planilha de Preços é a própria pesquisa, visto que o critério de julgamento será o maior desconto sobre os preços da ANP.

43. **Recomendo a inclusão nos autos, de documento contendo a Análise Crítica de Preços, a ser elaborado de acordo com as determinações do art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.**



d) Previsão de recursos orçamentários

44. Em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto 7.892, de 2013, nas licitações para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.

e) Autorização para abertura

45. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8, inc. V do Decreto nº 10.024/2019.

46. No presente caso, tal exigência foi cumprida através do item 8.3 do documento de fls. 59/60, firmado pelo Ordenador de Despesas.

f) Designação do pregoeiro

47. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8, inc. VI do Decreto nº 10.024/2019 exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

48. O ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio para o realizar o certame foi anexado às fls. 25.

g) Minuta de Edital

49. Reza o disposto no art. 14, incisos III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 que:

"Art. 14: No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

.....
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública".

50. No caso em tela, a minuta do Edital foi anexada às fls. 26/80 dos autos foi elaborada de acordo com o modelo disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União, versão Julho/2020. Sobre o documento, recomendo retirar itens taxados em preto na minuta do Edital, Termo de Referência, e Ata de Registro de Preços.

51. Cabe salientar que consta do item 1.3 da minuta, que o critério de julgamento será o "maior desconto do item". O item 1.5 do Termo de Referência justifica tal opção, informando que "o critério de julgamento de maior desconto baseado na tabela da ANP foi escolhido com o objetivo de evitar repactuações contratuais, uma vez que existem oscilações frequentes no preço do combustível, evitando dessa forma, a abertura de diversos processos licitatórios com o mesmo objetivo". Já o item 1.11 do mesmo documento justifica a não exclusividade e a não reserva da cota de até 25% para ME e EPP.

h) Minuta de Ata de Registro de Preços

52. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no art. 2º inciso II, bem como art. 12, caput do Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

53. No presente caso, a minuta de fls. 75/76-v não merece reparos, estando em condições de ser aprovada por esta e-CJU.

i) Minuta do Contrato

54. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 77/78-v.

55. Sobre o documento, entendo, s.m.j., estar o mesmo de acordo com o objeto dos autos e legislação vigente, estando em condições de ser aprovado por esta e-CJU.

EM BRANCO

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193/2019



56. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º, *in verbis*:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação".

57. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, expedida sob a égide do revogado Decreto nº 7.689/2012, que regulava o tema, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu art. 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

"Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; (grifei)

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

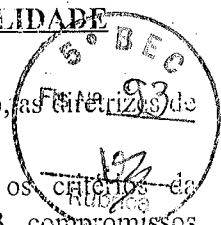
Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa".

58. Cumpre ao órgão ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

59. Recomendo à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

TEM BRANCO

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



60. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as práticas e critérios de sustentabilidade ambiental.

61. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

62. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas (Art. 6º da Lei nº 12.187/09).

63. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

64. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

65. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, - as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

66. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente.

67. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

68. Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

"a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação de INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)".

69. O Tribunal de Contas da União - 2ª Câmara, por meio do Acórdão Ac. 2.380/2012, tendo em vista a legislação de regência assentou:

"1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Piauí, que:

1.5.1.1. no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, tanto em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, quanto da IN/MPOG 1, de 19/1/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados;

70. Nesse passo, necessário se faz que autoridade responsável pela formulação da licitação exare manifestação sobre práticas e/ou critério de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas no procedimento licitatório. Caso não se aplique, consignar no bojo dos autos.

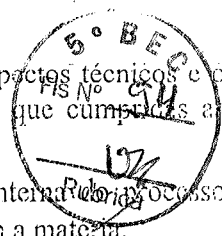
71. No que pertine a esse aspecto, o órgão se manifesta através do item 14 dos ETP e itens 5 e 17 do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

EM PRANCO

72. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do presente processo, desde que cumpridas as determinações contidas nos itens 33, 36 e 43 deste parecer.

73. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.



Curitiba, 22 de março de 2022.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043000497202266 e da chave de acesso da31028c

Documento assinado eletronicamente por ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 848755331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR. Data e Hora: 23-03-2022 17:49. Número de Série: 32662234541361691504485057459. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2022
(Processo Administrativo nº 64043.000497/2022-66)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior percentual de desconto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de abril de 2022.

Horário: 10:30 (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **COMBUSTÍVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico de o registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

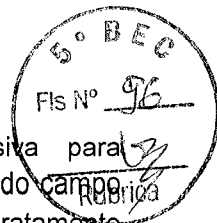
4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



- 4.4.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

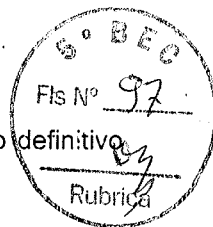
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto baseado na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valcres apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. e a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de



2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. No caso de exercício de atividade de distribuição de combustíveis: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme o artigo 3º da resolução nº 58, de 17/10/2014 da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.8.9. Para o exercício de atividade de fornecimento de combustível, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

9.8.9.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao site oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

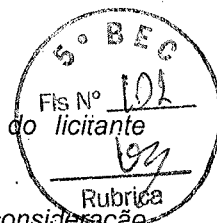
9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

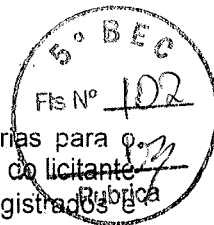
15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 410 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 3.966, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.092/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).**

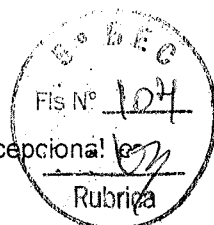
24.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1149, nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, de segunda e quinta-feira, e na sexta-feira das 08:00h as 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4. ANEXO IV - Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

25.12.5. ANEXO V - Modelo de Carta de Preposição.

Município de Porto Velho, RO de 4 de abril de 2022.



RENATO CORTES DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

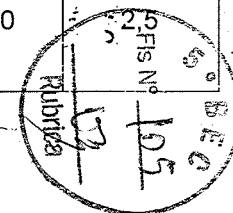
TERMO DE REFERÊNCIA - SRP
PREGÃO Nº 08/2022

(Processo Administrativo nº 64043.000497/2022-66)

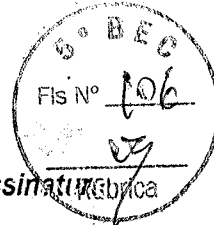
1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de COMBUSTÍVEIS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACITÁVEL	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL - COMUM . O Diesel apresenta-se em óleo forma líquido amarelado viscoso, límpido, pouco volátil, cheiro forte e marcante e com nível de toxidade mediano, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO .	litro	477915	5.000 (LITROS)	10.000 (LITROS)	60.000 (LITROS)	R\$ 6,62	397.200,00	2,7
2	Óleo Diesel S-10, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO .	litro	461548	5.000 (LITROS)	10.000 (LITROS)	30.000 (LITROS)	R\$ 6,78	203.400,00	2,7
3	GASOLINA COMUM, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO .	litro	461506	5.000 (LITROS)	10.000 (LITROS)	40.000 (LITROS)	R\$ 7,30	292.000,00	



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UN	CAT/MAT	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACITÁVEL	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DESCONTO
4	ÓLEO DIESEL - COMUM. O Diesel apresenta-se em óleo forma líquido amarelado viscoso, límpido, pouco volátil, cheiro forte e marcante e com nível de toxidade mediano, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO	litro	477915	5.000 (LITROS)	10.000 (LITROS)	255.000 (LITROS)	R\$ 6,70	1.708.500,00	2,7
5	Óleo Diesel S-10, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3" em Jaru/RO	litro	461548	5.000 (LITROS)	10.000 (LITROS)	430.000 (LITROS)	R\$ 6,74	2.898.200,00	2,7
TOTAL: Cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos reais.								R\$ 5.499.300,00	



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. O valor a ser pago pelo litro do combustível será o valor da média de preço da tabela de combustíveis semanal divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), referente ao município de Porto Velho-RO, no dia do pedido ao fornecedor, aplicando a este o percentual de desconto ofertado neste certame.

1.4. Em consequência, o Fiscal de Contrato, responsável pelo pedido formal, deverá acostar ao pedido uma cópia do "print" da tabela de preços da ANP semanal, referente à cidade de Porto Velho-RO, realizada no dia do pedido.

1.5. O critério de julgamento de maior desconto baseado na tabela da ANP foi escolhido com o objetivo de evitar repactuações contratuais, uma vez que existem oscilações frequentes no preço do combustível, evitando desta forma, a abertura de diversos processos licitatórios com o mesmo objeto.

1.6. Somente poderão ser adjudicadas empresas que possuam a Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos da Pessoa Jurídica, conforme Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 - D.O.U de 2/11/2014.

1.7. Não poderão ser fornecidos combustíveis estocado há mais de um mês na distribuidora.

1.8. Os itens não serão parcelados em LOTES, e serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item ou grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos a seguir elencados:

1.9. Entende-se por "lote" a subdivisão (parcelamento) do quantitativo estimado de cada item entre distintos licitantes.

1.10. Sob o prisma administrativo, com base no princípio da eficiência, a vedação aos lances possibilita uma melhor eficiência, por parte desta Organização Militar, na aquisição, estocagem, controle e emprego do combustível, não onerando significativamente a Administração.

1.11. Tomando como base o inciso I e II do art. 10 do decreto nº 8.8538 de 2015, não serão reservadas cotas de 5% (cinco por cento) por item e por modalidade de participação para item cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte, pois não há o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na cidade de Porto Velho - RO e região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Termo de referência. Mesmo havendo microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na cidade de Porto Velho - RO e região o tratamento diferenciado e simplificado para as referidas empresas não pode valer para a Administração Pública, pois representa o prejuízo do contratado em contratar o objeto a ser contratado, devido à falta de capacidade técnica, operacional, logística para atender o volume referenciado neste Termo Referência.

1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, a falta de a realização de licitação constitui a contratação pretendida, sendo assegurada ao Licitante o direito de preferência de contratação em igualdade de condições.

1.13. Os materiais objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo Exército, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.14. Havendo qualquer divergência entre a descrição do CATMAT e a descrição no Termo de Referência, prevalecerá a do CATMAT.

1.15. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão "de acordo com o edital" ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.16. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, estes serão utilizados como instrumento para rejeição da proposta referente ao item ou grupo.

1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

1.18. Os produtos ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, caso existentes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

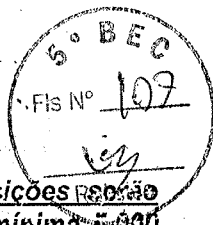
5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2. O critério motivador sustentável para o Diesel S-10, por ser um processo de refino diferente, o que eleva seu nível de cetano. Enquanto o Diesel S-500/1800 tem cetano de 42, o Diesel S-50 apresenta 46 e o S-10 tem cetano de 48. Isso melhora a qualidade da ignição, principalmente a partida a frio e o desempenho do veículo. Diesel S-10 por ser mais solvente que o Diesel comum (S-500/1800), isso significa que ele possui mais hidrogênio, e assim um comportamento ligeiramente mais solvente de sujeiras. Consequentemente trazendo um benefício para o meio ambiente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da requisição, sendo esta após a emissão da Nota de Empenho. O objeto será requisitado



de forma parcelada, para melhor planejamento no transporte às requisições, sendo confeccionadas em múltiplos de 5.000 litros e não inferior a quantidade mínima 5.000 (cinco mil) litros.

- 6.2. O local da entrega dos itens de 1, 2, 3, bens Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, deverá ser na Sede do 5º BEC, localizado à Avenida Rogério Weber nº 1, Bairro Militar em Porto Velho/RO, dos itens 4 e 5, deverá ser no Destacamento Jaru, localizado à Rua Tapajós 2299-2211 - Setor "3" em Jaru/RO e da Gasolina Comum.
- 6.3. As entregas poderão ocorrer de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

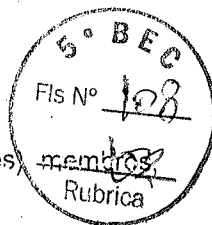
10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta



e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em consórcio, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como restrições impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, de Instrução Normativa nº 5, de 20 de abril de 2016.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os descontos oferecidos sobre o valor base da tabela ANP por ocasião da ata são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do período de um ano, os valores dos combustíveis podem ser alvo de variação somente pela análise de mercado oferecida pela ANP, sendo o desconto registrado em ata invariável ao longo de toda vigência da ata.

13.3. Não será possível outra forma de reajuste do valor ou do percentual de desconto diferente da variação de mercado que estará registrada nas tabelas da ANP.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar, na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **multa moratória** de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **03 (três)** dias;

15.2.3. **multa compensatória** de **10% (dez. por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar**, com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

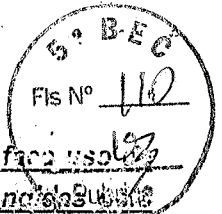
- 15.4.3. O fornecedor não poderá ser contratado com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 2.060, de 1933, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratada deferir, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 410 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.760.600,00 (quatro milhões setecentos e sessenta mil e sessentos reais).

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

- 17.1. Os produtos somente poderão ser transportados por empresas ou veículos que possuam a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN-05/2012), e suas atualizações.
- 17.2. Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-pólibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).
- 17.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de



14/11/2003, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

- 17.4. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS, constantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).
- 17.5. Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.
- 17.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.
- 17.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Além disso, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos deverão atender as normas da NBR 14652.
- 17.8. As estações para transferência de resíduos devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Anexo: 1 (um) Estudo Técnico Preliminar 5 /2022 e seus anexos;

1 (um) Relação de Orçamento por Objeto de Gasto – Op JARU; e

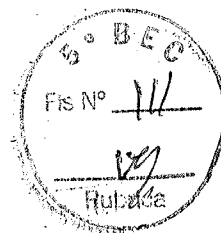
1 (um) Relação de Orçamento por Objeto de Gasto – Op Príncipe da Beira.

Quartel em Porto Velho, RO, 04 de abril de 2022.

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap

Chefe da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº8/2022, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º **64043.000497/2022-66**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de COMBUSTÍVEL, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 8/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

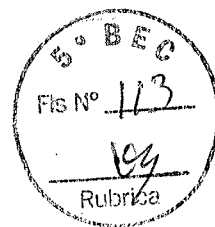
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A União por intermédio do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI Nr 202, de 25 de outubro 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 020398884-5 MD, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, por Sistema de Registro de Preços nº08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de COMBUSTÍVEL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

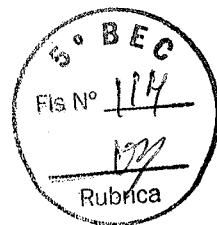
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nº 08/2022 – 5º BEC

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC, a entrega do(s) material(is) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1 Preços:

Item	Especificação	Unid	Qtd	P Unit	Preço Total
01	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		
02	Descrição detalhada do item. (Indicação da marca e fabricante)	XX	XX		

Valor total da proposta RS XXXX.XXX,XX (XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXX) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação;
- O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho;
- A entrega do produto será feita conforme Termo de Referência;
- O prazo de garantia do produto: (observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência);
- Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente);
- DADOS PARA PREENCHIMENTO DA ATA SRP/CONTRATO**

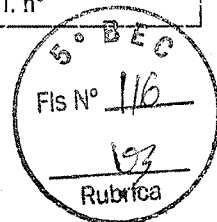
Informamos abaixo os dados dos representantes legais autorizados a firmar a respectiva Ata SRP/Contrato junto a esse órgão, conforme estabelecido no documento de outorga.

NOME:

C.I. N / RG Nº.		CPF Nº.		
NACIONALIDADE:		CARGO:		
ENDEREÇO:				
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:
DOCUMENTO DE OUTORGA:				

- 10 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), situada à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx), representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxx), (função/cargo), nomeia e constitui preposto a filial (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), situada à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx) representada por (nome do funcionário) CPF (xxxxxxx), (função/cargo), a produzir e fornecer (produto a ser fornecido) ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, com a devida cobertura fiscal.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do sócio-gerente).

EM BRANCO

Paginação do Jornal:

<< 17 de 305 >>

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

5º BEC

Fis Nº 112

Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 64, segunda-feira, 4 de abril de 2022

Nº Processo: 0168/2020 Pregão. Contrato 1253/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: THERMO EBERLINE LLC Objeto: Equipamento de Detecção DQBRN - Gemini S1 (QI-00060/2020-COLOG/Dmat/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 12/ago/2021 a 30/jun/2023. Valor Total do Objeto: USD 210.200,00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE401972. Data de Assinatura: 12/ago/2021 ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0029/2019 Pregão. Contrato 1270/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: BERTIN GmbH. Objeto: Equipamento de Detecção e Identificação para as OM de DQBRN (QI-00043/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 08/Fevereiro/2021 a 30/Setembro/2022. Valor Total do Objeto: EUR 17.160,00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2020NE402271. Data de Assinatura: 08/Fevereiro/2021. ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0189/2020 - Pregão. Contrato 1274/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: NIGHTLINE, Inc. Objeto: NECK CORD (QI-0066/2020-COLOG/DMTCLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 08/Novembro/2021 a 30/Março/2023. Valor Total do Objeto: USD 20,00. Fonte de Recurso: 0144000000. Nota de Empenho: 2020NE402126. Data de Assinatura: 08/Novembro/2021 - ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel - Ordenador de Despesas CEBW.

Nº Processo: 0029/2019 Pregão. Contrato 1276/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AIRSENSE ANALYTICS GmbH Objeto: Aquisição de Equipamento de Detecção e Identificação para as OM de DQBRN (0043/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 25/Março/2021 a 30/Novembro/2022. Valor Total do Objeto: EUR 432.281,00. Fonte de Recurso: 1440000000. Nota de Empenho: 2020NE402266, 2020NE402269, 2020NE402332, 2020NE402333, 2020NE402334, 2020NE402335, 2020NE402336, 2020NE402337 e 2020NE402338. Data de Assinatura: 25/Março/2021. ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0028/2019 - Pregão. Contrato 1279/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: AVON PROTECTION SYSTEMS. Objeto: Suprimento material DQBRN (QI-0042/2019-COLOG/DMATCLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 13/Julho/2021 a 30/Julho/2023. Valor Total do Objeto: USD 8.508,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2020NE402217 e 2020NE402226. Data de Assinatura: 13/Julho/2021 - PEDRO AIRES PEREIRA JUNIOR - Cel, OD Substituto CEBW.

Nº Processo: 0028/2019 - Pregão. Contrato 1280/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: PAUL BOYE TECHNOLOGIES. Objeto: Suprimento material DQBRN (QI-0042/2019-COLOG/DMATCLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/Julho/2021 a 30/Jan/2023. Valor Total do Objeto: EUR 3.324,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2020NE402273. Data de Assinatura: 23/Julho/2021 - ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0029/2019 Pregão. Contrato 1281/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: THERMO EBERLINE LLC Objeto: Equipamento de Detecção DQBRN - RIDEYE X-GN (QI-00043/2019-COLOG/Dmat/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 16/ago/2021 a 30/jun/2023. Valor Total do Objeto: USD 28.968,90. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE402219. Data de Assinatura: 16/ago/2021 ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato 1204/2020 Nº Processo: 0147/2020 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Christie Distrib & Service Center, Marvel Aero. Objeto: CARREGADOR DE BATERIA AERONÁUTICA (QI-0034/2020-COLOG/DMAVEX). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 08/Fev/2022 a 31/Mai/2023. Valor Total do Objeto: USD 56.190,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2020NE401792. Data de Assinatura: 08/Fev/2022 - ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel - OD CEBW.

Espécie: Contrato 1014/2021 - Termo Aditivo 01 - Nº Processo: 0146/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: SAFT TOTAL. Objeto: ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA (QI-COLOG-00032/2020-COLOG/DMAVEX). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 19/FEV/2021 a 30/DEZ/2022. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 02/SEI/2021 - ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel - OD CEBW.

Espécie: Contrato 1099/2021 - Nº Processo: 0090/2021 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Technology For Energy Corporation/ACES SYSTEMS. Objeto: Analisador de Balanceamento e Vibração de Canal para Aeronaves, acessórios e serviço de treinamento para COBRA II, VIPER II e Calibração. (QI-0058/2021-COLOG/DMAVEX). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 15/DEZ/2021 a 28/MAR/2027. Valor Total do Objeto: USD 114.047,05. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota(s) de Empenho: 2021NE401770, 2021NE401771 e 2021NE401768. Data de Assinatura: 15/DEZ/2021 ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR - Cel OD CEBW.

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 21/2021

Foi declarada vencedora as seguintes empresas: Item 2 - RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI; Itens 3 e 8 - ROSDEMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI; Item 7 - GLOBAL HOUSE EIRELI. Os itens 5 e 6 foram cancelados no julgamento.

HELIO DIAS DE ARAUJO
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

(SIDE - 01/04/2022) 160069-00001-2022NE001706

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 22/2021

Foi declarada vencedora a seguinte empresa: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - ITEM 1.

HELIO DIAS DE ARAUJO
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

(SIDE - 01/04/2022) 160059-00001-2022NE001705

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 25/2021

Foi declarada vencedora as seguintes empresas: Itens: 2,3,4,5,6,7,9,11,14,18,19,20,24,25 e 33 - AXON OIL LUBRIFICANTES LTDA; Itens 8,12,13,17,21,23,29,31,32,35,37,38,39,41 e 44 - LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E

EXPORTACAO EIRELI; Itens 15,16,30,34 e 43 - MARKET LUBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Itens 22 e 36 - PEFIL COMERCIAL LTDA; Itens 26,27,28,40 e 42 - NA ATIVA COMERCIAL EIRELI. Os itens 10 e 45 foram cancelados no julgamento.

HELIO DIAS DE ARAUJO
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

(SIDE - 01/04/2022) 160069-00001-2022NE001706

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 160016

Nº Processo: 64192005654202135. Objeto: Serviço de conectividade dedicada, de abrangência nacional, ponto-a-ponto em camada 2, entre Pontos de Presença (PP), para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Adendos, entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 7º CTA (Brasília-DF), entre 4º CTA (Manaus-AM) ao 41º CT (Belém-PA) e 4º CTA (Manaus-AM) ao 6º CTA (Campo Grande-MS). Total de Itens Licitados: 6. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/editais/160016-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/04/2022) 160016-00001-2022NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64114004354202161. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais de consumo e materiais gráficos para a Seção de Comunicação Social do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Amv).

NILTON FABIANO VELOZO LINS
Ordenador de Despesas

(SIDE - 01/04/2022) 160006-00001-2022NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160515 - CMDO 2A BDA INF SL

Nº Processo: 64208.001284/2022-01.

Pregão Nº 11/2021. Contratante: COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 10.292.914/0001-27 - AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/03/2022 a 17/03/2023. Valor Total: R\$ 636.941,76. Data de Assinatura: 18/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2022).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FROTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160346

Nº Processo: 64280000955202222. Objeto: Aquisição de Material de Consumo do Almoarifado do Cndo Fron Ro/6º Bds, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Infantaria de Selva e o 1º Pelotão Especial de Fronteira/RO. Pregão Eletrônico SRP 02/2022. (pregão complementar). Total de Itens Licitados: 118. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamarandá - Guajara Mirim. Guajara-Mirim/RO ou <https://www.gov.br/compras/editais/160346-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

LENIRCE ALBUQUERQUE BARROS
Ordenador de Despesas do Cndo Fron Ro/6º Bds

(SIASGnet - 01/04/2022) 160346-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160015 - CMDO 2 GPT E

Nº Processo: 64282.008812/2021-14.

Pregão Nº 40/2021. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 05.630.085/0001-05 - VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Serviços de locação de máquinas copiadoras que permita o acesso a impressão, reprodução e digitalização de documentos, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros) exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/04/2022 a 15/04/2023. Valor Total: R\$ 4.776,00. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

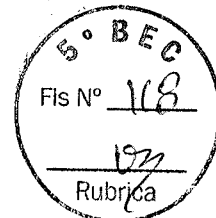
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.000497/2022. Objeto: Aquisição de Combustível. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/editais/160348-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/04/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/04/2022) 160348-00001-2022NE000001



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Óleo diesel

Descrição Detalhada: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Quantidade Total: 60000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 6,62

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (60000)

2 - Óleo diesel

Descrição Detalhada: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Quantidade Total: 30000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 6,78

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (30000)

3 - Gasolina

Descrição Detalhada: Gasolina Classificação: Comum , Uso: Para Automotivos , Índice De Octanagem: Iad 87 Min

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Quantidade Total: 40000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 7,30

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (40000)

4 - Óleo diesel

Descrição Detalhada: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Quantidade Total: 255000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 6,70

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Jaru/RO (255000)

5 - Óleo diesel

Descrição Detalhada: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Quantidade Total: 430000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Litro

Valor Unitário (R\$): 6,74

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Jaru/RO (430000)

EM BRANCO

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - RONDONIA

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

Período : De 20/03/2022 a 26/03/2022

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Cacoal</u>	8	6,701	0,271	6,460	7,200
<u>Pimenta Bueno</u>	4	6,818	0,156	6,720	7,050
<u>Porto Velho</u>	14	6,618	0,268	5,800	7,090
<u>Vilhena</u>	7	6,937	0,094	6,730	6,999

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 01/04/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

EM BRANCO

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - RONDONIA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período : De 20/03/2022 a 26/03/2022 INÍCIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Cacoal</u>	8	6,743	0,295	6,480	7,300
<u>Pimenta Bueno</u>	6	6,813	0,118	6,750	7,050
<u>Porto Velho</u>	17	6,782	0,173	6,589	7,190
<u>Vilhena</u>	8	6,966	0,079	6,780	7,040

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 01/04/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

COPIA 1/2



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.987.364/0001-03 DUNS®: 914583059
Razão Social: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.
Nome Fantasia: ATEM'S DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/10/2022
FGTS	Validade:	14/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

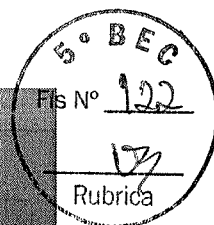
Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/05/2022
Receita Municipal	Validade:	24/07/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

EM BRANCO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022 – COMPRASNET

DO OBJETO: 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de COMBUSTÍVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO FORNECEDOR

Empresa: PONTA NEGRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 33.375.393/0001-77 Inscrição Est.: 05.397.154-0
Telefone/Fax: (92) 92 99459-1506 E-mail: comercial@petroleobrasileira.com.br Endereço: AV ANDRE ARAUJO, 97 SALA 418 EMP FORUM Bairro ADRIANOPOLIS,
Manaus/Am – 69.057-025

Banco: BANCO BANCO DO BRASIL Agencia: 557-6 Conta Corrente: 7611-2

Declarações exigências do Edital

A empresa PONTA NEGRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA declara que:

- a) Nos preços estão inclusos além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- d) Validade mínima da Proposta: 90 (Noventa) dias a contar da data da apresentação da proposta.
- e) Prazo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL - COMUM . O Diesel apresenta-se em óleo forma líquido amarelado viscoso, límpido, pouco volátil, cheiro forte e marcante e com nível de toxidade mediano, conforme normas regulamentadas pela ANP. Local de entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO.	Petrobras	Petrobras	Litros	60.000	R\$ 6,16	R\$ 369.600,00
VI. Unit	SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS						
Val. Tot.	TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS						
TOTAL GLOBAL							R\$ 369.600,00
TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS							

Manaus, 14 de ABRIL 2022.

Assinado de forma digital por

THIAGO GUILHERME CALIRI
THIAGO GUILHERME CALIRI
QUEIROZ:96340010253
Dados: 2022.04.11 22:13:51 -04'00'

PONTA NEGRA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
THIAGO GUILHERME CALIRI QUEIROZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.375.393/0001-77 DUNS®: 923027470
Razão Social: PONTA NEGRA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Nome Fantasia: PONTA NEGRA CONSERVACAO E LIMPEZA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/04/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2022
FGTS	Validade:	22/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/03/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/04/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.375.393/0001-77 DUNS®: 923027470
Razão Social: PONTA NEGRA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Nome Fantasia: PONTA NEGRA CONSERVACAO E LIMPEZA
Situação do Fornecedor: Credenciado

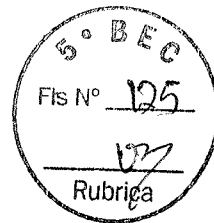
Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Data Aplicação: 29/09/2021 Valor da Multa: R\$ 22.620,82
Número do Processo: 64308004867202103
Descrição/Justificativa: O fornecedor não cumpriu com suas obrigações contratuais.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 29/09/2021 Prazo Final: 29/03/2022
Número do Processo: 64308004867202103
Descrição/Justificativa: O fornecedor não cumpriu com suas obrigações contratuais.

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.292.914/0001-27 DUNS®: 899584107
Razão Social: AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA
Nome Fantasia: AUTOPOSTO FG 9
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/09/2022
FGTS	Validade:	20/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/05/2022
Receita Municipal	Validade:	04/05/2022

V - Qualificação Técnica

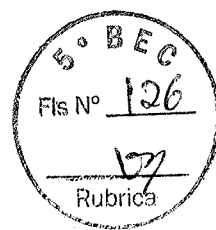
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2022 11:27:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA**
CNPJ: **10.292.914/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

EM BRANCO



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X		117	()
o 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X			()
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	X			()
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?		X		Não se Aplica
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X			()
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X		128	(CD)
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições	X		128	(CD)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
○ 6.1 SICAF;	X		128	(CD)
○ 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X		128	(CD)
○ 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X		128	(CD)
○ 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X		128	(CD)
○ 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	X		128	(CD)
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X			()
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	X		128	(CD)
9. Houve intenção de Recurso?		X		()
○ 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o		X		()



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
○ 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?		X		(Não se Aplica)
○ 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?		X		(Não se Aplica)
10. Houve item deserto ou fracassado?		X		()
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?	X		128	(CD)
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	X			()
○ 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	X		21 a 23	()
○ 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	X		128	(CD)
○ 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	X		128	(CD)
○ 12.4 atos de adjudicação do objeto.	X		128	(CD)
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e	X			()



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo II

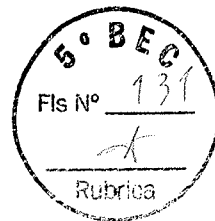
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?		X		()
○ 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		X		(Não se Aplica)

Porto Velho, RO, 21 de junho de 2022.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO SD NB
Aux da Salec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº 64043.000497/2022-66, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 08/2022, do tipo menor preço para serviço e maior desconto para aquisição de combustível, destinado ao 5º Batalhão de Engenharia de construção, que se encerra nesta folha nº 131.

Quartel em Porto Velho-RO, 21 de junho de 2021.


JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA - CAP
Chefe da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO